



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ – RS

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando houver irregularidade ou disposição que possa comprometer a legalidade do procedimento licitatório, devendo o pedido ser apresentado até três dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

Considerando a data prevista para a realização do certame e o momento do protocolo do presente pedido, verifica-se que a presente impugnação é manifestamente tempestiva, razão pela qual deve ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA

A presente impugnação decorre da resposta apresentada pela Administração ao pedido anteriormente protocolado, a qual, com o devido respeito, deixou de enfrentar a irregularidade efetivamente apontada pela impugnante.

Em momento algum foi questionada a possibilidade de exigência de apresentação de amostras, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 admite tal procedimento quando necessário à verificação da conformidade do objeto licitado. O ponto impugnado foi exclusivamente a ausência de previsão, no edital, do prazo para apresentação da amostra, caso ela venha a ser exigida.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG





Todavia, a resposta apresentada limitou-se a afirmar que a solicitação de amostras constitui faculdade da Administração, que o prazo será aplicado igualmente a todos os licitantes e que inexistente afronta aos princípios da isonomia e da competitividade. Em nenhum momento, entretanto, foi indicado o dispositivo do edital que estabelece o referido prazo, justamente porque essa previsão não consta do instrumento convocatório.

Assim, a manifestação administrativa não respondeu ao fundamento da impugnação, permanecendo a irregularidade apontada.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o edital deve conter regras claras, objetivas e previamente definidas, permitindo que todos os interessados conheçam integralmente as condições do certame antes da apresentação das propostas. Tal exigência decorre dos princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Embora a Administração possua discricionariedade para decidir pela necessidade da apresentação de amostras, essa faculdade não autoriza que as condições para sua apresentação sejam definidas posteriormente ou permaneçam indefinidas no edital. Havendo a possibilidade de exigência de amostra, o edital deve prever, de forma expressa, todas as regras aplicáveis ao procedimento, inclusive o prazo para sua apresentação.

A inexistência dessa informação impede que os licitantes conheçam previamente todas as condições do certame, criando insegurança jurídica e permitindo que requisito relevante da fase de julgamento seja estabelecido apenas no curso da licitação, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Não se pretende que a Administração adapte o procedimento às particularidades logísticas dos licitantes, tampouco se discute a legalidade da exigência de amostras. O que se requer é apenas que o edital contenha todas as regras necessárias à participação dos interessados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1-O conhecimento e o provimento da presente impugnação;

2- A retificação do edital, para que seja incluída, de forma expressa, a previsão do prazo para apresentação das amostras, caso estas venham a ser exigidas, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e da segurança jurídica.

Nestes termos,

pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 06 de Agosto de 2026.

BELA VISTA TEXTIL LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085